Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/008958/2017
Interessadas - Secretaria de Governo Municipal/Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (atual Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias)
Acompanhamento do edital de Chamamento Público 05/SMDP/2017
Objeto - Verificar a regularidade do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI aberto por meio do edital, cujo objeto é a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, urbanística e de engenharia e arquitetura para a administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação de 24 terminais de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, seus empreendimentos associados e seus perímetros de abrangência, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

27ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SGM. SP PARCERIAS. Apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, urbanística e de engenharia e arquitetura para a administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus. 1. Justificada em nota técnica a opção administrativa pela realização do Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI. 2. Possiblidade de utilização de apenas um dos estudos apresentados no PMI. 3. Remuneração quantificada na forma prevista no Edital. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. 1. Atente para os apontamentos feitos, em especial, para a necessidade de clara justificativa qualitativa do ressarcimento prevista nos Procedimentos e Manifestação de Interesse. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital de Chamamento Público 05/SMDP/2017.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que, nos futuros editais da mesma natureza, atente para os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, especialmente para a necessidade de clara justificativa qualitativa do ressarcimento, prevista nos Procedimentos de Manifestação de Interesse.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e o Conselheiro Substituto RICARDO PANATO.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 14/12/2021 14:47:50 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 15/12/2021 17:44:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 8.958/2017

Egrégio Plenário

Em julgamento o acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 05/2017-SMDP, cujo objeto é a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, urbanística e de engenharia e arquitetura para a administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação de 24 terminais de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, seus empreendimentos associados e seus perímetros de abrangência.

Esse processo iniciou em 2017, e, apesar de a Equipe de Auditoria ter indicado irregularidades no edital, a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu que os apontamentos feitos não impossibilitariam o prosseguimento do certame, considerando que as dúvidas suscitadas poderiam ser satisfeitas com a entrega dos estudos.

Após a entrega dos estudos pelos agentes autorizados, a SP Parcerias preparou parecer/Nota Técnica avaliando e comparando os modelos apresentados, sendo que no dia 05.10.2018 (publicação do DOC em 10.10.18), o Secretário de Desestatização e Parcerias homologou o resultado do Chamamento Público nº 05/2017.

A Equipe de Auditoria constatou que, dos 14 (quatorze) agentes autorizados a apresentar estudos, apenas 4 (quatro) o fizeram de fato, sendo que apenas a Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. apresentou todas as modelagens para todos os 24 terminais envolvidos no estudo.

Entendeu também que a Nota de Ressarcimento preparada pela SP Parcerias quanto ao aproveitamento dos estudos não esclarecia o pagamento de R$ 3.961.511,65 atribuído à Socicam, o que correspondia a 14,96% da remuneração total prevista no PMI.

Destacou que a Avaliação de Estudos do PMI, realizado pela mesma SP Parcerias e entregue em 21 de setembro de 2018, após as entregas dos estudos, não descartou nenhum dos trabalhos em função da abordagem restrita a um ou

outro terminal, ao contrário, ressaltou a complexidade da questão e destacou os diferentes pontos de vista apresentados pelos Agentes Autorizados (pontos de convergência e divergência).

Em sede de conclusão alegou que a problemática principal seria saber quais foram especificamente os dados utilizados e de que forma eles agregaram na composição da PPP dos terminais de ônibus, ou seja, quais informações a Administração Pública não poderia, por meio de seu próprio corpo técnico, ter incorporado ao processo, sendo que não havia qualquer abordagem quanto a esta questão na Nota de Ressarcimento.

A Origem, em seus esclarecimentos, tentou justificar o não aproveitamento dos demais estudos apresentados, alegando que não possuíam elementos suficientes para aproveitamento, por não apresentarem material passível de ser incorporado ao Edital ou por não estarem alinhados às diretrizes da Administração.

Destacou a interdependência entre as modelagens citando a conexão entre os estudos de engenharia e arquitetura e a previsão de investimentos a serem realizados. Citou ainda o risco de estimar um empreendimento com receita subdimensionada para o tamanho do empreendimento.

Após a instrução processual, a Equipe de Auditoria manteve a conclusão de falta de justificativa qualitativa para o ressarcimento, haja vista, não ter sido demonstrado que tais informações não eram de conhecimento prévio da Prefeitura ou não poderiam ser obtidas e desenvolvidas internamente pelo Poder Público.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou que houve a publicação do edital de concorrência nº 01/SGM-SMT/2020, cujo objeto era a concessão administrativa dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo, tendo sido elaborado em decorrência dos estudos apresentados no âmbito do PMI.

Entendeu que houve esforço analítico da administração municipal na avaliação dos estudos apresentados no âmbito do edital de chamamento público em apreço, e que, das informações juntadas nos autos, poderia se inferir que existia análise detalhada acerca de cada um dos estudos apresentados no âmbito do PMI.

Concluiu no sentido de que estariam presentes elementos que demonstravam a legitimidade da opção administrativa de realização do PMI e o amparo para que apenas um dos agentes autorizados tenha sido ressarcido – de forma parcial – pelos estudos apresentados no âmbito deste procedimento de seleção.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou o entendimento da Assessoria Jurídica e propugnou pelo acolhimento do edital.

A Secretaria Geral também opinou pelo acolhimento do edital, tendo em vista que a opção administrativa pela realização do PMI encontrava-se justificada em nota técnica; não havia óbices à utilização de apenas um dos estudos apresentados no PMI; a remuneração da Socicam foi quantificada na forma prevista no Edital de Chamamento Público 05/2017-SMDP.

Por fim, ressaltou a necessidade de determinações em virtude da falta de justificativa qualitativa do ressarcimento.

É o relatório.

VOTO

1. O compulsar dos autos revela que, inicialmente, em decorrência dos estudos apresentados no âmbito do PMI, houve a publicação do edital da Concorrência nº 01/SGM-SMT/2020, visando a concessão administrativa dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo, e que foi posteriormente revogado.

2. Quanto ao edital em julgamento, apesar das falhas apontadas pela Auditoria, que poderiam ensejar determinações à Administração, a Assessoria Jurídica de Controle Externo ressaltou que "houve esforço analítico da administração municipal na avaliação dos estudos apresentados no âmbito do edital de chamamento público em apreço, e que, das informações juntadas nos autos, poderia se inferir que existia análise detalhada acerca de cada um dos estudos apresentados no âmbito do PMI."

3. Da mesma forma, a Secretaria Geral opinou pelo acolhimento do edital, considerando que 1) A opção administrativa pela realização do PMI encontrava-se justificada em nota técnica; 2) Não havia óbices à utilização de apenas um dos estudos apresentados no PMI; 3) A remuneração da Socicam foi quantificada na forma prevista no Edital de Chamamento Público 05/2017-SMDP.

4. Assim, por tudo que dos autos consta, acolho o Edital de Chamamento Público 05/2017-SMDP em julgamento, mas determino à Origem, que em futuros editais da mesma natureza, atente para os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em especial para a necessidade de clara justificativa qualitativa do ressarcimento prevista nos Procedimentos de Manifestação de Interesse.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/